



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA**

TERMO DE FOMENTO 01/2026

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELA
DE SANTANA/RS E ASSOCIAÇÃO
ARTÍSTICO CULTURAL EDUCACIONAL
SANTANA - AACES.**

TERMO DE FOMENTO celebrado entre O MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA /RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 92.122.720/0001-48, com sede na Avenida Coronel Orestes Lucas, nº 2335, Bairro Centro, Capela de Santana/RS CEP 95745-000, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Oziel Carlebe Rangel** portador do CPF nº. 016.353.460-88, RG nº 8097088771 residente e domiciliado na Rua Bertolino Fraga, nº 291, Bairro Imigrantes, no Município de Capela de Santana/RS e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICO CULTURAL EDUCACIONAL SANTANA – AACES**, instituição civil de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 08.574.206/0001-37, com sede na Av. Cel. Orestes Lucas, nº 2530, Bairro Centro, Capela de Santana/RS, ora em diante denominada Associação, representada por seu Presidente **ARLETE TERESINHA COLLING MACHADO**, portador do RG nº. 1043821791, CPF nº. 617.674.170-04, residente na Rua da Arvorezinha, 363, Vila Nova, Bairro Centro, na cidade de Capela de Santana/RS, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, tendo como tema “**Musica Sim Drogas Não!**”, com o objetivo de Parceria com o Município para atendimento de crianças e adolescentes, da rede municipal de ensino, mantendo-os em ambiente saudável, participando da inclusão social e fazer com que eles aprendem a dominar um instrumento musical, para participação de apresentações no município e região. observadas as disposições da Lei Federal nº. 13.019/2014, e Decreto Executivo nº 20 de 10 de maio de 2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Resolvem as partes celebrarem o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pelas condições adiante consignadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto a celebração entre o Município e a Entidade AACES, que tem como tema “**Musica Sim Drogas Não!**”, com o objetivo de Parceria com o Município para atendimento de 60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA

2. Atender 60 crianças e adolescentes da rede municipal de ensino, observadas as disposições da Lei Federal nº. 13.019/2014, e Decreto Executivo nº 20 de 10 de maio de 2017.
3. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município;
4. Responsabilizar-se pela segurança das crianças e adolescentes;
5. Ministradas semanalmente aulas de música:

- AULAS DE VIOLÃO 04 VEZES POR MÊS, NAS QUINTAS FEIRAS MANHÃ E TARDE. DAS 8:30 AS 17:30h

- AULAS DE TECLADO 04 VEZES POR MÊS NAS TERÇAS FEIRAS MANHÃ E TARDE DAS 8:30 AS 9:30 E 14:00 AS 15:00h

- AULAS DE BATERIA 04 VEZES POR MÊS NAS TERÇAS FEIRAS DAS 9:30 AS 10:30h E 15:00 AS 16:00h

- AULAS DE ACORDEOM 04 VEZES POR MÊS, TODAS AS TERÇAS FEIRAS DAS 10:30 AS 11:30

- AULAS DE ESCALETAS 04 VEZES POR MÊS TODAS AS TERÇAS FEIRAS DAS 16:00 AS 17:00h

- ENSAIOS DA BANDA TIPICA ALEMÃ 04 VEZES POR MÊS TODAS AS TERÇAS FEIRAS DAS 19:30 AS 21:00h.

- ENSAIO DA ORQUESTRA DA AACES

- ENSAIO DOS CAÇULAS DA QUERÊNCIA, 4 VEZES POR MÊS, NAS QUINTAS FEIRAS AS 19:30.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA**

Este Convênio poderá ser denunciado pela Associação, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação da falta de pagamento dos valores ajustados neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO/VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

Este **TERMO DE FOMENTO** entra em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser renovado nos termos da lei, e corrigido pelo índice IGP-M/FGV acumulado dos últimos 01 (um) ano, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO:

O Presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sempre com notificação por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

CLAÚSULA DÉCIMA: As despesas resultantes do presente Termo correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

06.06.3.3.50.43.01(276).

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ocorrendo atraso no repasse pelo município a Prestação de Contas deverá ser por ressarcimento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Os partícipes elegem o foro da comarca de Portão/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Fomento com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e contratados, os partícipes firmam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capela de Santana, **XXX de março** de 2026.

Oziel Carlebe Rangel

Prefeito Municipal



RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA DE CAPELA
DE SANTANA**

TERMO DE ABERTURA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE
Anexo V

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem por meio deste solicitar a realização de parceria voluntária através da firmação de Termo de Parceria na modalidade () colaboração (x) fomento () acordo de cooperação.

Justificativa da Dispensa ou Inexigibilidade:

O objeto da parceria consiste firmar “**Termo de Fomento**” mediante repasse de recursos a organização da sociedade civil “**Associação Artística Cultural Educacional Santana - AACES**”, enquadrando-se em uma parceria com (x) dispensa () inexigibilidade de chamamento público amparado no art. 30 e 31 da Lei 13.019/2014 e alterações, o qual assim dispõe:

“Arts 30 e 31 da Lei Federal 13.019/2014 e artigo 17 do Decreto municipal de nº 20/2017.”

Justificamos a dispensa de licitação, por se tratar de Entidade filantrópica única no município.

A Entidade AACES, tem como tema “ **Musica Sim Drogas Não!**”, com o objetivo de Parceria com o Município para atendimento de crianças e adolescentes, da rede municipal de ensino, mantendo-os em ambiente saudável, participando da inclusão social e fazer com que eles aprendem a dominar um instrumento musical, para participação de apresentações no município e região.
Segue em anexo parecer jurídico e do Prefeito.

Responsável pela Secretaria:

Nome: João Leomar de Almeida	Assinatura:
------------------------------	-------------



RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA DE CAPELA
DE SANTANA**

TERMO DE INDICAÇÃO
Parecerista Técnico
Anexo IX

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, indica para atuar como Parecer Técnico da Parceria Voluntária cujo objeto constitui-se em firmar “**Termo de Fomento**” mediante repasse de recursos a organização da sociedade civil “**Associação Artística Cultural Educacional Santana - AACES**”, o servidor:

Parecer Técnico

Nome: Cristiane Flores Barbosa.	Assinatura:
---------------------------------	-------------

Através de sua assinatura o servidor está ciente dos compromissos assumidos devendo manifestar-se em relação à Parceria Voluntária a ser firmada quando aos seguintes itens:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada: *avaliar o interesse público, ou seja, se as ações a serem adotadas possuem finalidade pública, estão enquadradas em políticas públicas constantes do processo de planejamento nas diferentes áreas de atuação (educação, saúde, desenvolvimento social, meio ambiente, habitação, etc).*
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação: *avaliar a existência de interesse comum onde existem responsabilidades compartilhadas que não somente o Poder Público conceder o valor financeiro e a entidade realizar as ações o que marca uma relação de contrato e não de parceria.*
- c) da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado: *verificar na proposta da organização da sociedade civil se os valores apresentados são compatíveis com a realização das atividades propostas, bem como se estão dentro de valores de mercado.*
- d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização: *verificar se com os valores repassados no período definido será possível cumprir com as atividades do plano de trabalho respeitadas as etapas de execução.*
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: *verificar junto a Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Gestor da Parceria os procedimentos que adotarão para realizar a fiscalização da execução do termo de parceria abrangendo a execução física (atingimento de metas e indicadores) e financeiras (gastos realizados).*
- f) da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas: *verificar na Proposta apresentada pela organização da sociedade civil, bem como nas exigências da prestação de contas regulamentadas na minuta do Termo de*



RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA DE CAPELA
DE SANTANA**

Parecer Técnico

Organização da Sociedade Civil/Proponente:- Associação Artística Cultural Educacional Santana – AACES.

CNPJ: 08.574.206/0001-37

Endereço: Av. Cel. Orestes Lucas, 2530, Bairro Centro, Capela de Santana/RS.

Objeto proposto: tem como tema " **Musica Sim Drogas Não!**", com o objetivo de Parceria com o Município para atendimento de crianças e adolescentes, da rede municipal de ensino, mantendo-os em ambiente saudável, participando da inclusão social e fazer com que eles aprendem a dominar um instrumento musical, para participação de apresentações no município e região.

Valor total do repasse: O valor R\$ R\$ 4.965,00 (Quatro mil novecentos e sessenta e cinco reais), mensalmente totalizando um valor de R\$ 49.650,00 (Quarenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais) em 10 meses.

Período: Exercício de 01 de xxxxxx à 31 de dezembro de 2026.

Tipo da Parceria:- Fomento.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº. 13019/14 e art. 23 do Decreto Municipal nº. 20/2017.

ATESTAMOS, que:

Com base na análise do Processo Administrativo nº 12/2026 que apresentou como finalidade selecionar organização da sociedade civil para realização de parceria voluntária realizou-se as seguintes análises:

1. Do mérito da proposta: a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada

2. Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação: Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;

3. Da viabilidade da sua execução: Há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;

4. Do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho: O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;



RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA DE CAPELA
DE SANTANA**

TERMO DE INDICAÇÃO
Gestor da Parceria
Anexo VIII

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura indica para atuar como Gestor do Termo de Parceria **Associação Artística Cultural Educacional Santana – AACES** cujo objeto de Parceria com o Município, para atendimento de 60 crianças e adolescentes, da rede municipal de ensino, mantendo-os em ambiente saudável, participando da inclusão social e fazer com que eles aprendem a dominar um instrumento musical, para participação de apresentações no município e região.

Tendo como Tema “ **Musica Sim Drogas Não!**”, com o objetivo o servidor:

Associação Artística Cultural Educacional Santana – AACES nº 01/2026.
Gestor da Parceria

Nome: Eloisa de Lima Dos Santos	Assinatura:
---------------------------------	-------------

Através de sua assinatura o servidor está ciente dos compromissos assumidos e que se consolidarão com a Portaria de Nomeação emitida na mesma data da assinatura do Termo de Parceria, sendo estes:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
 - c.1) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - c.2) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c.3) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - c.4) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - c.5) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 - c.6) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Responsável pela Secretaria:

Nome: João Leomar de Almeida	Assinatura:
------------------------------	-------------